



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

#### Processo TC N° 11.582/18

#### RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Inexigibilidade de Licitação n° 16.516/18, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, objetivando RENOVAÇÃO CONTRATUAL PARCIAL POR 06 (SEIS) MESES E COM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE), CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 16.005/2015 – SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAÚDE - SAS.

O valor foi da ordem de R\$ 4.241.720,67, tendo sido contratada a empresa SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE – SAS.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação da gestora responsável, Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, tendo a mesma acostado defesa junto a esta Corte de Contas, e que depois de analisada, foram, pela Auditoria, considerada insuficiente para sanar as falhas constatadas.

Em Parecer n°150/20, a representante do MPJTCE, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, considerando que a fonte dos recursos do convênio em questão é exclusivamente federal, entende que a competência para exame das referidas despesas é do Tribunal de Contas da União (Secretaria de Controle Externo na Paraíba – SECEX).

Diante do exposto, opinou a Representante do Ministério Público de Contas pela remessa dos presentes autos à SECEX-PB, para tomada das providências que entender cabíveis, à vista das suas competências.

É o relatório.

#### VOTO

Considerando o posicionamento da Auditoria e entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o envio dos presentes autos à SECEX-PB para as providências que achar cabíveis.

É o voto.

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro – Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC nº 11.582/18**

Objeto: Licitação  
Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande  
Gestor: Luzia Maria marinho Leite Pinto

Licitação. Inexigibilidade nº 16.516/18.  
Determina providências para os fins que menciona.

**RESOLUÇÃO RC1 - TC - 025/2020**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 11.582/18, que trata do exame de legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 16.516/18, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, objetivando RENOVAÇÃO CONTRATUAL PARCIAL POR 06 (SEIS) MESES E COM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE), CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.005/2015 – SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAÚDE, e,

CONSIDERANDO que a fonte de recursos que patrocinou a licitação e respectiva execução contratual é predominantemente federal,

**RESOLVE:**

- Determinar o envio dos presentes autos à SECEX-PB para as providências que achar cabíveis.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Assinado 4 de Junho de 2020 às 12:53



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Junho de 2020 às 09:49



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

CONSELHEIRO

Assinado 4 de Junho de 2020 às 15:26



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Junho de 2020 às 10:57



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO